



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 016/95

DATA: 25/05/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou judicial de área urbana desta Cidade de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Ev. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área urbana para fins que especifica.

Parágrafo único- A área desapropriada, objeto do artigo 1º da presente Lei, será doada ao Governo do Estado do Paraná e destinada à construção da Sede própria do FORUM da Comarca de Pinhão e residências dos Senhores Juiz e Promotor Público.

Art. 2º) O valor a ser pago pelo imóvel será objeto de avaliação por uma comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Ao Município de Pinhão reserva-se o direito de incorporar o imóvel doado ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos o (a) donatário (a) não der início às obras a que se destina o objeto doado.

Art. 4º) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para concretizar os objetivos da presente Lei.

Parágrafo único- Para a concretização da presente desapropriação será objeto de um novo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 75.178.011/0001-28

Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, com aprovação da Câmara Municipal, constando área, localização e valor a ser pago.

Art. 5º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, em 25 de maio de 1995


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal